



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, PELO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **RAMON AUTO MARCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.619.681/0001-80, situada a Av. Santos Dumont, nº 258, Setor Santos Dumont, CEP.: 75.530-2750, em Itumbiara-Go., neste ato representado pelo sócio **JOSÉ RAMON DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 2.255.915, DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 382.584201-00, residente e domiciliado a Av. Itumbiara, nº 11, Vila Residencial de Furnas, em Itumbiara-GO, CEP.: 75.524-284, doravante simplesmente **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Locação que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (ar. 42 a 49), e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



posteriores, com apresentação de propostas e escolhida a de menor preço e que atende as necessidades da Câmara Municipal de Araporã.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de um veículo automotor, do tipo passeio/sedan, marca Chevrolet, modelo Onix, completo, ano e modelo 2019/2019, motor 1.4, 04 portas, cor azul, abastecimento gasolina, , sem condutor, para ser utilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados da entrega do veículo, objeto contratado, à LOCATÁRIA, prazo este confirmado pelo “Termo de Referência”, documento que fará parte integrante deste Contrato, iniciando-se em 07 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

A Empresa LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), pela locação do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: o preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal e União, devidamente atestada pelo Setor competente da LOCATÁRIA.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Parágrafo segundo: A hipótese de prorrogação deste Contrato poderá ser realizada revisão dos referidos preços, recompondo-os mediante planilha de preço devidamente aprovada pela LOCATÁRIA, visando o equilíbrio econômico-financeiro das partes Contratantes, observado o IGP-M/FGV do período, ou qualquer outro que o equipare, na hipótese de falta deste.

Parágrafo Terceiro: As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001 2.802 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio da dotação orçamentária.

Parágrafo Único: Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA, pela manutenção do veículo, objeto da prestação dos serviços de locação de bem móvel, bem como pelas eventuais multas de trânsito que venha incidir sobre o veículo disponibilizado pela LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a cumprir as seguintes exigências:

- a) Arcar com todos os ônus referentes à prestação dos serviços de locação de um veículo, conforme especificações estabelecidas no “Termo de Referência”, que fará parte integrante e essencial deste Contrato, tais como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que incidam sobre o bem dado em locação;
- b) Segurar o veículo disponibilizado, inclusive contra terceiros;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



c) Substituição do veículo locado, por outro de mesmo modelo, nos casos de sinistro, defeito mecânico ou manutenção preventiva e revisão que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, a LOCADORA estará sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

Parágrafo Terceiro: Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). I - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS COMUNICADOS

Qualquer comunicado entre as partes, só terá validade se feito por escrito, salvo os pedidos de rotina para assistência técnica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a LOCADORA tenha direito a qualquer indenização, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais, e valor global por 05 (cinco) meses de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para as questões resultantes do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em três (03) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 07 de Agosto de 2020.

LACIEL ALVES FARIA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante

RAMON AUTO MARCAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva Rodrigues
CPF.: 040.342.536-06

Nome: Sandra Freitas Santos
CPF.: 341.959.121-72